



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 208/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Paulo Eli, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE NOVEMBRO/2019 E DEZEMBRO/2019**, que **ALTERARAM OU REVOGARAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

- **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO COMPLEMENTAR de BENEFÍCIOS FISCAIS REINSTITUÍDOS**, cujo **ATO DE REINSTITUIÇÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 13 de agosto de 2019, por meio da **Lei nº 17.763**, de 12 de agosto de 2019. As **RELAÇÕES** dos correspondentes **ATOS NORMATIVOS** foram publicadas no Diário Oficial de Santa Catarina no dia 28 de março de 2018, por meio do **Decreto nº 1.555**, de 28 de março de 2018, por meio do **Decreto nº 1.649**, de 27 de junho de 2018, publicado no dia 28 de junho de 2018, e que a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REFERIDO ATO REINSTITUÍDO** foi registrada e depositada nesta SE/CONFAZ sob o Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 107/2022, de 28 de setembro de 2022, na forma da cláusula nona do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 102, de 9 de agosto de 2018;

- **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS NORMATIVOS DE ADESÃO** a benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017** concedidos pelos Estados do **Paraná e Rio Grande do Sul**, cujos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina pelos atos abaixo informados, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17:

- por meio da **Lei nº 17.427**, de 28 de dezembro de 2017, publicada no dia 29 de dezembro de 2017;

- por meio da **Lei nº 17.877**, de 27 de dezembro de 2019, publicada no dia 27 de dezembro de 2019 e republicada no dia 31 de dezembro de 2019;

- e por meio da **Lei nº 17.878**, de 27 de dezembro de 2019, publicada no dia 27 de dezembro de 2019.

Na hipótese dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado de Santa Catarina deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado **no dia 30 de março de 2020, com esclarecimentos e correção de planilhas enviadas nos dias 1º de fevereiro de 2023 e 17 de agosto de 2023**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício SEF/GABS n. 273/2020, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17, do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018, e do Despacho nº 102/18.

O Estado de Santa Catarina declarou **no dia 19 de outubro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101221/2022-67, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício SEF/GABS n. 273/2020, e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 208/2023.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 25/10/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37989493** e o código CRC **4548458D**.